

CONTRATO DE CONVÊNIO / DESCONTO COMERCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, clínica **Vivere Cirurgia Plástica & Estética**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.486.290/0001-74, com sede na Rua Augusto Stelfeld, 1692- Bigorriho, Curitiba- PR, por seu representante legal Cirlei Aparecida Ferreira, aqui denominado **VIVERE Cirurgia Plástica & Estética** e, do outro lado, **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 77.954.519/0001-33, localizada a Alameda Dr. Muricy, 390 conjunto 201 Centro Curitiba/Paraná neste ato representado por sua presidente ao final assinado, Rogéria Sinimbu Aguiar, portador do RG: 4.398.012-2 SSPR e nº, CPF: 156.360.623-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SINDYPSI-PR**, têm entre si como justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

Tem o presente a finalidade de formalizar o convênio entre a **VIVERE** e o **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ**, proporcionando vantagens comerciais para os **BENEFICIÁRIOS DO SINDYPSI-PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como convênio, para fins deste contrato, qualquer benefício, oferta, vantagens ou desconto, concedido pela **VIVERE**, conforme descrito na cláusula terceira desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre a **VIVERE** e os **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extra-judiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos **BENEFICIÁRIOS** que contratarem serviços junto à **VIVERE**, não recaindo sobre o **SINDYPSI-PR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta; subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E BENEFÍCIOS

A **VIVERE** aplicará uma tabela de preços especiais aos **BENEFICIÁRIOS** do **SINDYPSI-PR**, para os exames e consultas médicas, conforme descrito nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1. 10% nas cirurgias plásticas.
2. 40% nos tratamentos estéticos
3. 30% nos procedimentos a laser
4. Parcelamentos diferenciados e financiamentos em até 36 vezes.
5. * No caso de promoções da Clínica para o público prevalecerá o desconto de menor valor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **VIVERE**:

- a) Comunicar internamente os preços do convenio, a ser visto por todos os funcionários da clínica.
- b) Conceder os benefícios do convênio mediante apresentação do documento de comprovação da condição de **BENEFICIÁRIOS** do **SINDYPSI-PR**.
- c) Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Conforme consta no parágrafo primeiro da cláusula terceira, as tarifas possuem data de validade, pelo que a VIVERE deverá disponibilizar para o SINDYPSI-PR proceder a divulgação, no prazo máximo de um mês antes de eventual majoração das tarifas, relação dos valores e respectiva data de validade.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações do SINDYPSI-PR:

- Divulgar para os beneficiários, através dos seus meios de divulgação, informações a cerca do presente convênio.
- Disponibilizar para seus membros e informar à VIVERE, forma de comprovação da condição de beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das Partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, preços, know-how, técnicas de produção e estratégias de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O SINDYPSY-PR em hipótese alguma fornecerá lista de BENEFICIÁRIOS, nomes e dados cadastrais de seus representados à VIVERE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo até 01/07/2013, ficando a sua prorrogação vinculada a expressa manifestação de vontade dos contratantes.

CLAUSÚLA SEXTA: RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus, por qualquer dos contratantes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES POSTERIORES

Qualquer ulterior modificação deverá, para ter validade, ser objeto de aditamento ao presente contrato, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Curitiba/PR, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja,

Curitiba, 20 de julho de 2012

Cirlei A. Ferreira

VIVERE – CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA
(Cirlei Aparecida Ferreira CPF: 141466238-63)

Rogéria Sinimbu Aguiar

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ
ROGÉRIA SINIMBU AGUIAR - CPF: 156.360.623-20

Curitiba, 20 de julho de 2012

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EH425569

60. TABELIONATO MONICA MALUCELLI
Rua Emiliano Perneta, 160
Curitiba - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de:
CARLAUADJ-CIRLEI APARECIDA FERREIRA..
ou SEMELHANÇA:

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 26 de Julho de 2012

067-MARLON DIOGO BRANDAO DA SILVA
ESCREVIVEL

Valido somente com selo de autenticidade